



IV Mostra de Pesquisa  
da Pós-Graduação  
PUCRS

## A RAZOABILIDADE DOS SIGNIFICADOS NA DECISÃO PENAL: A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA EM CHAÏM PERELMAN E O DISCURSO EM HABERMAS

Elias da Costa Belinazo, Fabrício Dreyer de Àvila Pozzebon

*Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS,*

### Resumo

#### Introdução

O presente trabalho científico destina-se a aproximar ainda mais o Direito ao conhecimento e ao saber humano, apresentando tanto a visão argumentativa de PERELMAN quanto a Discursiva de HABERMAS que permitem interações jurídicas éticas e moralmente corretas. Não é a tudo que se deseja responder, mas sim a alguns dos conceitos relevantes para o que acreditamos ser o Direito, a Justiça, a Ética, a Moral, o Processo, a Norma e a outros correlatos. Tampouco serão abordados todos os aspectos destes, mas sim os destinados à comunicação de uma Decisão Judicial. Subsumindo-se esta idéia, até aqui sucinta, à questão “Como Comunicar os significados-sentidos-noções de uma decisão penal no processo, quando a linguagem jurídica é originalmente arbitrária, permite ficções e usa significados confusos para os receptores da norma, em especial, para as partes que não estão familiarizadas necessariamente com a mesma linguagem?”, vislumbra-se, com mais precisão, o que é proposto aqui. Chaim Perelman dá como contributo neste ponto a idéia de que a presença da “Razoabilidade” (racionalidade) dentro da linguagem jurídica e da lógica jurídica (quando a decisão encontra uma justificação via argumentação) dá ao Direito a eficiência. Habermas por sua vez, não tratando somente do Direito, mas principalmente de elementos anteriores e/ou necessários ao discurso e argumentação, indica a presença de relações intersubjetivas que auxiliarão a comunicação e a concretização das finalidades que esta carrega. Mas não é

somente isto que é tratado nesta pesquisa, mas toda a construção de um discurso que tenta encontrar a validade de uma decisão.

Estes autores indicados, ao apresentarem inúmeros conceitos, que giram ao redor da linguagem e do discurso (locuções), guiavam — embora criassem ainda mais dúvidas quanto à racionalidade da linguagem — a uma necessária compreensão do que era comunicado entre os homens, de como os significados eram aceitos ou comuns e não uma abstração nebulosa. Surgiu disto o questionamento de: como, então, uma linguagem que, segundo os autores anteriores (em especial PERELMAN, 2005 e 2004), tem uma origem arbitrária — como é o direito — é capaz de fazer-se entender para seus destinatários- receptores.

É pressuposto que o Direito deve transmitir algo a seus destinatários; assim como, para causar algum efeito no mundo, que existam elementos intersubjetivamente compartilhados nele. No momento desta percepção, então, deve existir alguma razão ou argumento que faça os significados, presentes na ação comunicativa da Decisão Penal (apesar desta transitar também no âmbito estratégico, HABERMAS, 1987, 1997 e 1996), chegarem e terem resultados nos seus destinatários.

Não se encontra outro meio de apresentá-la senão através dos atos de fala. Mas estes não logram concretude senão através de um discurso que os reúna numa série de proposições e argumentos que lhe dêem substância. Como linguagem não existe à toa, mais precisamente para expressar algo para alguém. O que ela expressará no Direito, na Decisão Judicial, é uma observação necessária para demonstrar a existência e validade destes, que lhes conferem a capacidade para intervir instrumentalmente no mundo.

Em conseqüência destas idéias, surgiu o desejo de investigar elementos que auxiliem a razoabilidade-racionalidade no discurso jurídico no seu momento mais importante, a Decisão. No ambiente penal, esta proposta torna-se mais relevante ao buscar o entendimento da decisão por seus destinatários e ao mesmo tempo reforçar o necessário combate a arbitrariedade.

### **Metodologia**

Esta pesquisa é uma revisão bibliográfica, ou seja, uma tentativa de reconstrução do conhecimento sobre a argumentação jurídica com base em Perelman e Habermas. Pauta-se principalmente por tentar estruturar um diálogo entre as propostas de ambos os autores, seja para contraditá-los, seja para aproximá-los.

## Resultados e Discussão

Até o presente momento, observou-se que ambos os autores convergem sobre a necessária fundamentação e convencimento em torno das leis e da decisão penal. No entanto, a validade da retórica (proposta por PERELMAN como um fundamento para a persuasão) e a neutralização do Direito face à autonomia política (conforme proposto por HABERMAS) continuam problemáticas. A retórica é um instrumento que não esclarece sua finalidade estratégica ou comunicativa (ou seja, voltada para o entendimento), concomitantemente, em outra dimensão, o direito positivado não consegue ser entendido sem um aprendizado moral anterior. Nestes dois pontos continua-se predisposto o debate sobre qual seriam os recursos mais adequados para o entendimento do direito na decisão penal, dentro de uma linguagem natural ou inclusive dentro da linguagem artificial do direito.

## Conclusão

Apesar de este ser um espaço muito restrito para apresentar todo desenvolvimento discursivo realizado sobre estes dois autores nesta temática, delinearam-se aqui os pressupostos mais básicos para debatê-los. Nesta oportunidade espera-se que se oponham quantas críticas forem possíveis a ambos os autores, pois, ao fim e ao cabo, o diálogo é a razão do que se quer verdade ou do que venha a existir nele.

## Referências

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre a Facticidade e a Validade I e II**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_, Jürgen. **Teoría de la Acción Comunicativa: Racionalidad de la Acción y Racionalización social I e II**. Madrid, Taurus, 1987.

\_\_\_\_\_, Jürgen. **Racionalidade e Comunicação**. Lisboa, Edições 70, 1996

PERELMAN, Chaïm; TYTECA, Lucie Olbrechts. **Tratado da Argumentação: A Nova Retórica**. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_, Chaïm. **Retóricas**, São Paulo, Martins Fontes, 2004.